



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 059/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA,
TERRENO PERTENCENTE AO
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **ROSANI
MARLI HUBNER.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **RUA PRIMEIRA, nº 186 – JARDIM AEROPORTO**, Quadra nº144, Lote nº **0229**, Setor **05**, medindo **32,09** metros de frente, lado direito **66,74** metros, lado esquerdo **64,74** metros e fundos **47,60** metros, perfazendo uma área total de **2.448,88 m²**, limitando-se: pela Frente, com a **RUA PRIMEIRA**; pelo LADO DIREITO, com **LOTE 0239**; pelo LADO ESQUERDO, com **LOTE 0197** e pelos FUNDOS, com **LOTE 0197**, em favor de **ROSANI MARLI HUBNER**, no valor avaliado pela Coordenadoria Municipal de Tributos/Imobiliário, conforme Processo nº **01.00000441/2018**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação Comercial.
Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Coordenadora Municipal de Tributos/Imobiliário.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA,
Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2018.

JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente